

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO À ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME**, com sede na Rua Paes Leme, nº 221, Vila Bandeirantes, CEP: 16.360-000, na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, CNPJ nº 26.899.499/0001-04, neste ato representada por sua proprietária: **REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE**, Cédula de Identidade (RG) nº 26.844.722-6, e CPF/MF nº 253.348.008-83, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 2170, Bairro Aparecida, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 15/2021**, referente à **Dispensa nº 04/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2.520, de 01 de agosto de 2018, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de segurança do trabalho, visando à elaboração dos laudos técnicos, conforme especificações abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Elaboração do Programas Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	EM ARQUIVOS XSD	1	1.550,00	1.550,00
02	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	EM ARQUIVOS XSD	1	1.540,00	1.540,00
03	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT	22 Locais	1	2.550,00	2.550,00
04	Laudos de insalubridade e periculosidade	110 Tipos Atribuições	1	3.100,00	3.100,00
05	Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	EM ARQUIVOS XSD	50	20,00	1.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	9.740,00

§1º - Especificações Técnicas dos Serviços:

I. Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09. O PPRA deve conter no mínimo:

a. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);

b. Descrição e análise física das seguintes unidades que compõem a Prefeitura: Gabinete Municipal; Secretaria da Administração Geral; Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (incluindo escolas e creches municipais); Secretaria de Saúde e Assistência Social; Departamento de Obras e Serviços; Departamento de Compras e Patrimônio; Departamento de Orçamento e Contabilidade; e, Departamento de Finanças;

c. Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco;

d. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;

e. Indicação, descrição detalhada e acompanhamento na aquisição dos EPI's para os servidores (trabalhadores);

f. Orientação sobre o uso de EPI's para todos os servidores (trabalhadores);

g. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;

h. Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;

i. Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência.

II. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:

a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;

b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;

c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;

d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;

e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;

f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;

g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.

III. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);

b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;

c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;

d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

e. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;

f. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

g. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

h. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;

i. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);

j. As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura de Taiuva, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

IV. Os Laudos de Insalubridade e Periculosidade serão elaborados embasado nas **Normas Regulamentadoras: 15, Anexo 14 e 16 que definem as características de Periculosidade**, bem como obedecer ao disposto no Decreto 3.048/99 que estabelece a obrigatoriedade das empresas manterem Laudo Técnico atualizado para fins de aposentadoria especial.

V. Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, compreende na implantação do PPP, utilizado para aposentadoria especial e auxílio acidente, solicitado pela Previdência Social. O PPP é um documento histórico laboral obrigatório e pessoal com propósitos previdenciários obtendo em seu conteúdo o gerenciamento dos riscos e a existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, seu preenchimento é com base nos dados do LTCAT, PPRA e PCMSO. Documento solicitado pelo servidor em caso de aposentadoria ou em caso de demissão. Deverá ser entregue ao trabalhador no ato da rescisão contratual ou para fins de aposentadoria especial, devendo ser mantido atualizado anualmente, sempre que houver alguma mudança no ambiente de trabalho ou mudança de função. O fornecimento do PPP deverá ser durante a vigência do contrato, sempre que necessário, solicitado pelo Departamento Pessoal.

§2º - LOCALIDADES E Nº DE EMPREGADOS - Os serviços deverão ser executados em 22 unidades da **CONTRATANTE** (Gabinete/Secretarias/Departamentos), compreendendo o estimado de **280 (duzentos e oitenta) servidores públicos.**

§3º - Cabe à empresa **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 9.740,00 (nove mil e setecentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionado à liquidação e apresentação da fatura.

§1º - A fatura será paga em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pela Chefe da Seção de Pessoal.

§2º - Para cada fatura haverá o Laudo de Medição correspondente acompanhado do devido Relatório dos Serviços Realizados.

§3º - Laudo de Medição será assinado e o Relatório dos Serviços Realizados anuídos pelo Gestor do Contrato, como sendo a Chefe da Seção de Pessoal.

§4º - O Relatório de Serviços não apresentado pela **CONTRATADA** ou não anuído pelo **CONTRATANTE** enseja a devolução da nota fiscal ou interrupção do tempo para o devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, **com vigência até 07/05/2022**, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO -

O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço unitário.

§2º - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha nº 070

02 – Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

04.122.0099.2990 – Outros Encargos da Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual; observada a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- IV. Dispensa de Licitação nº 04/2021;
- V. Contrato Administrativo nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES – São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

II. Do Contratante:

- a) Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- b) Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes e em especial pela gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 07 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME - CONTRATADA
REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPESI
RG N° 12.788.809

VALDENICE AP. VENTRIZ
RG N° 9.315.650

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

OBJETO: Prestação de serviços de segurança do trabalho, visando à elaboração dos laudos técnicos.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 07 de maio de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Regiane Maria Alvarenga Rezende

Cargo: Proprietária

CPF: 253.348.008-83 **RG:** 26.844.722-6

Data de Nascimento: 23/04/1975

Endereço Res. Completo: Rua Rui Barbosa, nº 2170, Bairro Aparecida, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo

E-mail institucional: lion.laudos@hotmail.com

E-mail pessoal: jeanvitortmz@gmail.com

Telefone(s): (18) 3652-7173 / (18) 98820-5207

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME

CNPJ Nº: 26.899.499/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021

VIGÊNCIA: 07/05/2021 à 07/05/2022

OBJETO: Prestação de serviços de segurança do trabalho, visando à elaboração dos laudos técnicos.

VALOR R\$: 9.740,00 (nove mil e setecentos e quarenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 07 de maio de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____